



EDITAL Nº 296/2018

PROGRAMA BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura das inscrições para a seleção de candidatos à bolsa do Programa Santander Graduação, voltado para estudantes matriculados em cursos de graduação na UNIPAMPA, de acordo com estabelecido no Convênio para a viabilização de Programa de Bolsas Santander/Universidades – Edição 2018, firmado em 05 de fevereiro de 2018 entre a UNIPAMPA e o Banco Santander (Brasil) S/A.

1. CONCEITUAÇÃO

1.1. O Programa de Bolsas Santander Graduação tem por escopo propiciar o recebimento de apoio financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para auxiliar nos custos relacionados com a realização do curso superior, como material didático, entre outros, aos estudantes que apresentem excelente desempenho acadêmico e condições financeiras desfavoráveis, selecionados pela UNIPAMPA.

1.1.1. Para efeito deste edital, considera-se:

- a) excelente desempenho acadêmico – obter rendimento acadêmico não inferior a 7.0 (sete) em cada componente curricular do semestre anterior ao da realização do processo seletivo;
- b) discente em condições financeiras desfavoráveis – a comprovação de renda *per capita* mensal do grupo familiar não excedente a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional.

2. DOS QUANTITATIVOS E VIGÊNCIA DA EDIÇÃO

2.1. O valor do presente programa é de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que corresponde ao fornecimento de 05 (cinco) bolsas-auxílio no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante o período de 12 (doze) meses, de novembro de 2018 a outubro de 2019 (mais informações em: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/nacionais/Paginas/santander-graduacao.aspx#).

3. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E MANUTENÇÃO E DEVERES DO BENEFICIÁRIO

3.1 . Critérios

3.1.1. Para a concessão ou manutenção dos benefícios, será exigido o cumprimento das seguintes condicionalidades:

- a) a manutenção de matrícula ativa em curso de graduação da vigência desta edição do programa de Bolsas Santander Graduação;

- b) ter nacionalidade brasileira e mais de 18 anos no momento inscrição ao processo seletivo;
- c) obter rendimento (desempenho acadêmico) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em cada componente curricular do curso;
- d) não ser funcionário ou estagiário do Santander;
- e) não cursar semestre de possível integralização curricular;
- f) comprovar renda familiar mensal per capita não excedente a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional em 2018, equivalente a R\$ 1.431,00 (mil, quatrocentos e trinta e um reais);
- g) apresentar os documentos referentes à composição familiar, renda, situação acadêmica e outros detalhados neste edital (Anexo 3), que comprovem o atendimento dos requisitos para a concessão do(s) benefício(s);
- h) possuir conta-corrente ativa e mantida pelo Banco Santander (Brasil) S/A, para o recebimento dos benefícios;
- i) não ter sido contemplado anteriormente no último ano em nenhum programa de iniciativa do grupo Santander;
- j) inscrever-se no curso on-line My English Online (MEO) do Programa Idiomas sem Fronteiras no site isfaluno.mec.gov.br;
- k) dedicar-se às atividades acadêmicas e participar de eventos científicos da UNIPAMPA.

3.1.2. Para a comprovação do previsto na alínea “i” o candidato deverá encaminhar declaração assinada com o restante da documentação.

3.2. Deveres do beneficiário

3.2.1. É dever do beneficiário estar ciente e cumprir com as regras constantes dos “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, que poderão ser acessadas por meio do seguinte link:

<http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/daeinter/files/2018/07/principios-gerais-dos-programas-de-bolsas-2.pdf>.

4. CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

4.1. Publicação do edital: 24/07/2018.

4.2. Inscrições: 24/07 a 06/08/2018.

4.3. Entrega da documentação: 24/07 a 09/08/2018.

4.4. Processo seletivo: 10/08 a 20/08/2018.

4.5. Divulgação dos resultados preliminares: 20/08/2018.

4.6. Recebimento de pedidos de recurso: até as 23h59min de 21/08/2018.

4.7. Julgamento dos recursos: 23 /08/2018.

4.8. Divulgação final dos resultados: 23 /08/2018.

4.9. Pagamento: a partir de novembro de 2018.

5. ETAPAS DO PROCESSO

5.1. Da inscrição

5.1.1. Inscrição *on-line* feita pelo preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

5.1.2. O preenchimento e envio dos formulários de inscrição (Anexo 1) com o restante da documentação exigida neste Edital.

5.1.3. O candidato deverá encaminhar todos os documentos a seguir, obrigatoriamente, em arquivo PDF, até a data prevista no subitem 4.3 para o *e-mail* daeinter@unipampa.edu.br:

- a) comprovante de inscrição *on-line* feita pelo preenchimento e impressão do formulário disponível através do aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas;
- b) formulário de inscrição (Anexo 1);
- c) declaração de não ter sido contemplado no ano anterior em nenhum programa de iniciativa do grupo Santander;
- d) comprovante de nacionalidade brasileira. Serão aceitos: certidão de nascimento, carteira de identidade e passaporte (a ser providenciado pelo acadêmico);
- e) currículo Lattes resumido atualizado, acompanhado, obrigatoriamente, das cópias dos comprovantes (a ser providenciado pelo acadêmico);
- f) histórico acadêmico atualizado;
- g) média das notas do acadêmico, comprovada através de documento emitido pela Secretaria Acadêmica e extraído do SIE sob o código 1.1.8.1.05 (a ser solicitado pelo estudante na Secretaria Acadêmica);
- h) comprovante de matrícula do semestre corrente;
- i) comprovação da renda familiar (núcleo familiar) constante no Anexo 3.

5.1.3. Será indeferida a solicitação que apresente documentação incompleta, fora dos prazos definidos neste Edital, com cópias ilegíveis, que denote incoerência dos dados informados.

5.1.4. A inscrição do acadêmico implica o conhecimento dos termos deste edital e sua respectiva concordância com este.

5.2. Da análise e julgamento

5.2.1. São organizadores da seleção o Pró-Reitor de Graduação – PROGRAD – Prof. Ricardo Howes Carpes, a Coordenadora de Relações Internacionais – DAEINTER – Prof.^a Kátia Moraes – e o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis – PRAEC – TAE Sandro Burgos.

5.2.2. A análise dos processos de seleção, de acordo com critérios determinados neste edital, será de responsabilidade solidária entre DAEINTER, PROGRAD e PRAEC.

5.2.3. As propostas serão ranqueadas da seguinte forma, respeitando-se os critérios gerais deste edital (considerando os critérios de desempenho acadêmico e renda familiar):

5.2.3.1. Serão ponderados os seguintes indicadores para fins de comprovação da situação de condições financeiras desfavoráveis:

- a) renda bruta familiar mensal (calculada nos termos da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012, Capítulo III, Seção II);
- b) número de dependentes da renda do grupo familiar;

5.2.3.2. Para o cálculo do índice, utiliza-se a fórmula-base:

$$\frac{\text{Renda Bruta}}{\text{Valor do Salário Mínimo} \times \text{N}^{\circ} \text{ de Pessoas do Grupo Familiar}}$$

5.2.4. Para fins de cálculo do índice, o valor do salário-mínimo vigente é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais);

5.2.5. Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maiores são as condições financeiras desfavoráveis, tendo este discente preferência para a concessão do benefício;

5.2.6. Como critérios de desempate, serão analisados os seguintes, na respectiva ordem:

- a) maior média de notas acadêmicas;
- b) maior integralização curricular;
- c) cursar o semestre mais avançado.

5.3. Resultado preliminar da seleção

5.3.1. O resultado preliminar será divulgado no *site* da DAEINTER na data prevista no subitem 4.5:

<http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/daeinter/>.

5.4. Recurso

5.4.1. Em caso de indeferimento na etapa de seleção, o candidato poderá encaminhar pedido de recurso, em formulário específico e no prazo estipulado no subitem 4.6 deste Edital, para o *e-mail* daeinter@unipampa.edu.br, conforme Anexo 2.

5.4.2. O recurso deverá ser enviado em formato PDF, devidamente assinado pelo candidato, contendo os fundamentos da divergência, de forma clara e concisa.

5.4.3. O julgamento dos recursos será feito por Comissão de Análise e Seleção especificamente designada pela UNIPAMPA até a data prevista no subitem 4.7;

5.4.4. O resultado do recurso será informado via *e-mail* ao candidato recorrente.

5.5. Resultado final da seleção

5.5.1. O resultado final será divulgado por meio de lista classificatória, publicada no *site* da DAEINTER: <http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/daeinter/> no prazo previsto no subitem 4.8.

5.5.2. Após a publicação dos resultados, os selecionados serão informados por *e-mail* sobre o processo de cadastramento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento das bolsas será realizado até a data prevista no cronograma, mediante crédito em conta-corrente de titularidade do contemplado, preferencialmente na modalidade universitária, mantida no Banco Santander (Brasil) S/A.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

7.1. Em caso de desligamento do beneficiário, por motivos constantes no subitem 8.6, será permitida sua substituição, sendo que o novo bolsista deverá ser indicado em até 30 (trinta) dias, contados da data do cancelamento da bolsa.

7.1.2. O novo bolsista deverá obrigatoriamente constar na lista classificatória, obedecendo à ordem de classificação.

7.1.3. A não indicação do novo bolsista no prazo estipulado acarretará cancelamento automático e perda da bolsa.

7.1.4. Considerando que a bolsa-auxílio é concedida pelo período de 12 (doze) meses, o substituto terá direito ao valor da bolsa referente ao período remanescente.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Todas as informações do edital deverão ser lidas com atenção.

8.2. A documentação deverá ser enviada à DAEINTER, dentro do prazo estipulado, não havendo nenhuma possibilidade de ser aceita após a data determinada por este Edital. Somente serão aceitas as candidaturas com a documentação completa.

8.3. O candidato que descumprir qualquer das exigências será automaticamente desclassificado.

8.4. Em caso de desistência, após a aprovação, o estudante tem a obrigação de comunicar a DAEINTER, apresentando justificativa da desistência o mais rápido possível. O estudante deve estar ciente de que a desistência acarretará o impedimento de reclassificação.

8.5. A DAEINTER, a PROGRAD e a PRAEC não se responsabilizam por problemas técnicos no envio da documentação.

8.6. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos nos princípios gerais do programa, o discente tem o dever de comunicar a DAEINTER para solicitar o desligamento do programa.

8.6.1. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas pela UNIPAMPA.

Bagé, 24 de julho de 2018.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor

ANEXO 1

Formulário de inscrição

Ficha de inscrição

Aluno(a):	
Endereço:	
Telefone:	Celular:
E-mail:	
RG nº:	CPF nº:
Curso de Origem:	
Número de matrícula:	
Campus:	
Coordenador do Curso:	
E-mail:	
Números de semestres concluídos até o momento de inscrição:	

Local e Data: _____, ___/___/2018

Assinatura do/a Discente

ANEXO 3

1. Documentos de Identificação de todos os componentes do grupo familiar:

a) documento de identidade com foto (RG – Carteira de Identidade, CNH – Carteira Nacional de Habilitação, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte, Carteira de Conselho Profissional ou Carteira de Identidade Militar ou certidão de nascimento).

2. Para fins de comprovação da renda familiar, considera-se:

- a) família ou grupo familiar: a unidade composta por uma ou mais pessoas com relação de parentesco, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- b) renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros do grupo familiar declarado;
- c) renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre soma da renda de todos os integrantes do grupo familiar e o total de pessoas da família.

3. Para fins de comprovação de renda dos integrantes do grupo familiar, são considerados os seguintes documentos:

- a) versão completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, das duas últimas declarações de imposto de renda pessoa física (IRPF) apresentadas à Receita Federal (obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar que declaram imposto de renda);
- b) carteira de trabalho e previdência social (CTPS): folha de identificação (que contém a foto), frente e verso e das páginas em que conste o contrato de trabalho vigente ou do último contrato de trabalho e folha posterior em branco (obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar que possuam carteira de trabalho, independente de contratos vigentes atualmente);
- c) três últimos contracheques (holerites) ou declaração salarial em papel timbrado com carimbo contendo cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) da empresa (obrigatório para todos os integrantes do grupo familiar que sejam servidores públicos ou que exerçam outro tipo de atividade remunerada que não constem em carteira de trabalho);
- e) para integrantes do grupo familiar que não trabalham ou efetuam trabalho doméstico não remunerado: declaração pessoal, em formulário disponibilizado (Anexo 4), constando que não exerce nenhuma atividade temporária ou esporádica, atestada por 3 (três) testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (RG, CPF);
- f) para integrantes do grupo familiar que exercem trabalho informal ou que executam trabalhos temporários sem registro em carteira de trabalho: declaração pessoal, em formulário disponibilizado (Anexo 5), constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (RG, CPF);

- g) para integrantes do grupo familiar que sejam autônomos ou profissionais liberais: declaração comprobatória de rendimentos – DECORE, dos últimos três meses, feita por contador regularmente inscrito no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com nome e número de registro e última guia de recolhimento do INSS quando for o caso, declarações de imposto de renda pessoa física (IRPF) dos 2 (dois) últimos anos apresentadas à Receita Federal;
- h) para integrantes do grupo familiar que sejam aposentados ou pensionistas: dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;
- i) para integrantes do grupo familiar que estejam desempregados: comprovante de recebimento de auxílio-desemprego;
- j) para integrantes do grupo familiar que sejam produtores rurais: declaração feita pela EMATER local ou em cooperativas ou associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual, pode ser notas fiscais mensais da cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, serão aceitas notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas no ano anterior), declarações do imposto territorial rural (ITR) com recibo de entrega autenticado, se proprietário/arrendatário rural (sitiante ou fazendeiro), declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF) dos 2 (dois) últimos anos apresentadas à Receita Federal;
- k) para integrantes do grupo familiar que exercem atividades como empresário, microempresário ou comerciante formal que não esteja inscrito no Simples Nacional: declaração de imposto de renda de pessoa jurídica dos últimos 2 anos (DIPJ – IRPJ) e declaração de imposto de renda pessoa física (IRPF) dos 2 (dois) últimos anos apresentadas à Receita Federal;
- l) para integrantes do grupo familiar que exercem atividades como empresário, microempresário ou comerciante formal que esteja inscrito no Simples Nacional: para o EMEI (microempreendedor individual) se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. A comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração anual de informações sociais e fiscais) (antigo DASN – declaração anual do simples nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) dos 2 (dois) últimos anos apresentadas à Receita Federal;
- m) para integrantes do grupo familiar que possuem rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis (apresentar um dos documentos abaixo) que não estejam declarados no IRPF: extratos bancários dos últimos três meses ou contrato de locação ou contrato de arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos. Em caso de contrato de aluguel informal, apresentar declaração contendo o valor mensal do aluguel referente ao imóvel, com a assinatura do locador, do locatário e de duas testemunhas; é obrigatório anexar a esta declaração cópia do RG do locatário e das testemunhas.

Os seguintes recebimentos que não computam para fins do cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* (parágrafo 2º do art. 7º da Portaria MEC nº 18/2012):

- auxílios para alimentação e transporte;
- férias e 13º salário, diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações de meses futuros;

- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial

Também não são somados os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador do RG nº _____, emitido por _____ em ____/____/____, CPF nº _____, DECLARO que não trabalho nem exerço atividade remunerada de qualquer espécie, permanente ou esporádica. Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (art. 299).

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

Testemunha 1	Nome: _____ RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____ Endereço completo: _____ _____ Assinatura: _____
Testemunha 2	Nome: _____ RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____ Endereço completo: _____ _____ Assinatura: _____
Testemunha 3	Nome: _____ RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____ Endereço completo: _____ _____ Assinatura: _____

1 A omissão ou falsidade de informações pertinentes ao **Processo Seletivo** implica na perda do benefício a qualquer tempo, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

2 Art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE TRABALHO SEM REGISTRO EM CTPS

Eu,

_____, portador do RG nº _____, emitido por

em ____/____/____, CPF nº _____, DECLARO que executo trabalhos temporários sem registro em carteira de trabalho. As atividades que executo são

_____ e meu rendimento mensal é de R\$ _____, _____. Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (art. 299).

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

Testemunha 1	Nome: _____ RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____ Endereço completo: _____ _____ Assinatura: _____
Testemunha 2	Nome: _____ RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____ Endereço completo: _____ _____ Assinatura: _____
Testemunha 3	Nome: _____ RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____ Endereço completo: _____ _____ Assinatura: _____

1 A omissão ou falsidade de informações pertinentes ao **Processo Seletivo** implica na perda do benefício a qualquer tempo, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

2 Art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.